

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

CONCILIAÇÃO ÀS CEGAS: UM ESTUDO EMPÍRICO DOS AGENTES QUE PARTICIPARAM DAS CONCILIAÇÕES DO STF.

Ana Laura Pereira Barbosa¹
Maria Fernanda Scaringella Peixoto

Resumo

INTRODUÇÃO: As audiências de conciliação são mecanismos processuais para viabilizar uma solução pacífica de conflitos jurídicos, em um ambiente de concessões mútuas, por meio da chamada autocomposição (Onsa, 2016, p.3). Diferente dos tradicionais mecanismos de resolução dos conflitos, não existe uma “parte vencedora”, sendo um mecanismo que auxilia – na medida do possível, a melhor solução possível para todos os envolvidos. Em consequência, esses métodos alternativos de resolução de conflitos ultrapassaram a sua esfera inicial de criação – âmbito do direito processual civil, e têm se infiltrando em novas esferas jurídicas, como nas conciliações que vem ocorrendo no Supremo Tribunal Federal.

Tal prática, mesmo que recente, é utilizada de forma regulamentada desde 2020, através da Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 697/2020², que criou e regulamentou o Centro de Mediação e Conciliação (CMC), instituição subordinada ao presidente do tribunal. As audiências de conciliação ocorreram além das partes Administrativas do Estado, abarcando também como tema audiências que envolvam os direitos fundamentais, como as audiências do marco temporal (ADC 87), tema cerne do estudo deste artigo. As audiências de conciliação, mesmo que prática recente, possui como finalidade o controle de constitucionalidade, entretanto, a estrutura padrão entre ações de controle abstrato de constitucionalidade e as audiências de conciliação, possuem ditames distintos.

PROBLEMAS DE PESQUISA: O problema está centrado em conciliações que envolvam direito fundamentais, uma vez que, a estrutura das audiências de conciliação baseia-se em negociações sobre pedidos, entretanto, audiências que envolvem direitos fundamentais, como o marco temporal (ADC87), não pode ocorrer um “bazar de direitos”, onde as partes cedem seus seus direitos fundamentais indisponíveis, fato que não poderá ocorrer. Além disso, é necessário analisar se a paridade das partes nas audiências, os critérios de seleção das partes e se os indivíduos que as conciliações afetam se sentem devidamente representadas.

OBJETIVO: O objetivo desta pesquisa é analisar como as audiências de conciliação no âmbito do Supremo Tribunal Federal são aplicadas, desta forma, o objetivo da pesquisa é

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

identificar de que maneira a referida audiência foi conduzida, quem foram os representantes escolhidos e quais os critérios para esta seleção, e quais tópicos foram objeto de discussões ou concessões mútuas ao longo das audiências. O estudo de caso oferecerá uma ilustração completa e detalhada do emprego de audiências de conciliação em ações de controle de constitucionalidade envolvendo direitos fundamentais, identificando as fragilidades e arbitrariedades.

MÉTODO: O método de pesquisa utilizado para a execução da pesquisa será o estudo de caso da ADC 87, com o intuito de responder à seguinte pergunta: “Como se deu a condução das audiências de conciliação na ADC 87 e como os direitos das partes envolvidas foram arbitrados no curso dessas audiências?”, que utilizará a metodologia qualitativa de análise documental das atas, decisões e os vídeos da audiência de conciliação. O estudo de caso consiste em entender o “como” e o “por que”, sendo o seu diferencial a capacidade de operar uma variedade de evidências (Yin, 2001, p. 24). Desse modo, o estudo de caso lida com questões contextuais quando se acredita que elas seriam altamente pertinentes ao seu fenômeno de estudo (Yin, 2001, p. 30), é o que ocorre no caso das audiências de conciliação: entender como está sendo conduzidas na ADC 87 ajudará a compreender por que esse instituto é utilizado pelo tribunal.

RESULTADOS PARCIAIS ALCANÇADOS: Os resultados da pesquisa ainda encontram-se parciais, dessa forma, foi possível concluir parcialmente que (i) as audiências de conciliação possuiu uma disparidade de partes, com poucos representantes indígenas; (ii) há partes ou convocados em excesso e sem justificativa clara para a sua convocação, como a participação do BNDS, (ii) pela análise das atas, não fica claro o que se foi discutido e nem como foram conduzidas as intervenções, somente pontua que houveram; (iii) Não houveram discussões temáticas em que, as partes, em comum acordo redigiam propostas legislativas, mas sim, cada parte redigia os artigos impugnados da forma que consideravam relevantes e corretas para a sua parte; (iii) o fim das audiências ocorreu após debates sobre uma proposta legislativa feita pelo comitê do ministro conciliador Gilmar Mendes; (iv) não houve, em sua integralidade, a respeitabilidade dos princípios da autocomposição: a necessidade de partes, uma vez que, a APIB no início das audiências se retira e a conciliação continua a ocorrer, sendo solicitado somente futuramente a inserção de novos representantes indígenas.

Desse modo, com o que foi possível analisar, as audiências de conciliação foram conduzidas de forma atípica de como é previsto que audiências heterocompositivas ocorram, e que no fim, foi redigido um projeto de lei, que agora passará pelo rito do Poder Legislativo para a sua

aprovação.

Palavras-chave: Audiências de Conciliação, Marco Temporal, STF, ADC 87

Referências

ALFINITO, Ana Carolina; ELOY AMADO, Luiz Henrique. A aplicação do marco temporal pelo Poder Judiciário e seus impactos sobre os direitos territoriais do povo Terena. Revista Eletrônica da OAB/RJ (edição especial "Direito e Povos Indígenas"), 2018. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Artigo-2-A-Aplica%C3%A7%C3%A3o-do-Marco-Temporal-pelo-Poder-Judiciario-e-seus-impactos-sobre-os-Direitos-Terrenais-do-Povo-Terena.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2025.

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). Manual de mediação judicial. Brasília: Ministério da Justiça, 2013

BARROSO, L. R. O Controle de Constitucionalidade no direito brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

BRASIL. Código de Processo civil. Lei nº 13.100, de 16 de março de 2025. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Marco temporal: Gilmar Mendes mantém conciliação após saída da Apib. Agência Brasil, 9 set. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-09/marco-temporal-gilmar-mendes-mantem-conciliacao-apos-saida-da-apib>. Acesso em: 4 jul. 2025

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Resolução nº 697, de 6 de agosto de 2020. Dispõe sobre a criação do Centro de Mediação e Conciliação, responsável pela busca e implementação de soluções consensuais no Supremo Tribunal Federal. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 7 ago. 2020. Disponível em: <https://stf.jus.br/arquivo/norma/resolucao697-2020.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. “Terra indígena”: aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico. História (São Paulo), v.35, e75, 2016. DOI:10.1590/1980-436920160000000075. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/XRTp9SKrKRwMV6D4MjHPMsp/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Conciliar é Legal 2024. Justiça em Números, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/conciliar-legal-2024/>. Acesso em: 3 jul. 2025

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2015, p. 17-50

CORREIA, Luiza Andrade. A judicialização da política pública de educação infantil no Tribunal de Justiça de São Paulo. Dissertação de Mestrado (Universidade de São Paulo), 2015.

Curso de processo constitucional: controle de constitucionalidade e remédios constitucionais/ Dimitri Dimoulis e Soraya Lunardi. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS. DH: Povos e comunidades tradicionais – aula 2 – Marília Siqueira da Costa. YouTube, vídeo, 16 maio 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/live/Y55ymFPthGQ?si=DW1PKfhVAXDYJq_g. Acesso em: 9 jul. 2025.

DE ARAUJO ASPERTI, M. C.; ROCHA CHIUZULI, D. SUPREMO CONCILIADOR? Análise dos casos encaminhados à conciliação no âmbito do Supremo Tribunal Federal. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, v. 10, n. 2, p. 450–499, 2024.

DE SIQUEIRA, J. P. F. H. As normas sobre a realização de audiência de conciliação no Código de Processo Civil e sua aplicação aos juizados especiais cíveis. Revista dos Tribunais, 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos. Teoria geral do novo processo civil. São Paulo: Malheiros, 2018. Disponível em: https://sbdp.org.br/wp-content/uploads/2018/04/146_Monografia-Livia.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024b.

Entenda as audiências de conciliação do STF sobre a lei do Marco Temporal. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/entenda-as-audiencias-de-conciliacao-do-stf-sobre-a-lei-do-marco-temporal/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

FEFERBAUM, M.; QUEIROZ, R. M. R. Metodologia da Pesquisa em Direito - 3a edição 2023. São Paulo, Saraiva Jur, 2022.

FONTES, Ingrid Tereza de Moura; MARQUES, Clarissa. Povos originários e territorialidade: intersecções entre a tese do marco temporal e a efetivação da posse tradicional indígena. HUM@NÆ: Questões controversas do mundo contemporâneo, v.15, n.1, 2021. Disponível em: <https://revistas.esuda.edu.br/index.php/humanae/article/view/791/285>. Acesso em: 9 jul. 2025.

GAZETA DO POVO. Marco temporal: Ministério indica novos membros para grupo de conciliação do STF. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/marco-temporal-ministerio-indica-novos-membros-para-grupo-de-conciliacao-do-stf/>. Acesso em: 19 out. 2024.

GOMES, J. C. A. CANCELAS INVISÍVEIS: “Embargos auriculares”, legitimidade ativa e a permeabilidade social seletiva do Supremo Tribunal Federal. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, v. 6, n. 1, p. 55–82, 2020.

MUNDO SINDICAL. Ministério indica grupo para conciliação sobre Marco Temporal e causa indignação de povos indígenas. Disponível em: <https://www.mundosindical.com.br/Noticias/62305,Ministerio-indica-grupo-para-conciliacao-sobre-Marco-Temporal-e-causa-indignacao-de-povos-indigenas>. Acesso em: 19 out. 2024.

ONSA, Gustavo. Audiência de conciliação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

O STF é mesmo um bazar de direitos? - 18/07/2024 - Opinião - Folha. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2024/07/o-stf-e-mesmo-um-bazar-de-direitos.shtml>. Acesso em: 10 nov. 2024.

STF prossegue com conciliação do marco temporal após saída da Apib. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-09/stf-prossegue-com-conciliacao-do-marco-temporal-apos-saida-da-apib/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

STF realiza segunda audiência de conciliação sobre lei do Marco Temporal. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-realiza-segunda-audiencia-de-conciliacao-sobre-lei-do-marco-temporal/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

VIEIRA, O. V. Supremocracia. Revista Direito GV, v. 4, n. 2, p. 441–463, 2008.

VIEIRA, O. V. Inovação do STF sobre conciliação é muito preocupante. Folha de S. Paulo,

12/07/2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2024/07/o-grande-bazar-de-direitos.shtml>. Acesso em: 10 nov. 2024.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.